COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PARECER SEI PRORE/PI N.º DT 93/2025

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 21220.001020/2025-40.

ASSUNTO: Procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada na manutenção predial preventiva e corretiva.

EMENTA: Licitação. Pregão eletrônico. Contratação de empresa na manutenção predial preventiva e corretiva. Conformidade legal - Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB. Anulação. Revogação.

Ao Superintendente Regional do Piauí,

1. **RELATÓRIO**

1.1. Trata-se de procedimento licitatório cujo objeto é a contratação de empresa especializada na manutenção predial preventiva e corretiva (elétrica, hidrossanitária, paredes e painéis, revestimentos, coberturas, cerca elétrica, portão e motor elétrico, telhados em geral, esquadrias, carpintaria, pinturas, telefonia e rede lógica) de natureza contínua, sob demanda, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, sem dedicação exclusiva e por execução indireta, com o objetivo de manutenir os imóveis da sede da Superintendência Regional do Piauí e suas Unidades Armazenadoras nas cidades de Teresina, Picos, Parnaíba e Floriano.

1.2. Processo instruído com:

a) Ato que instituiu a equipe de planejamento: 44795380 e 44814970;

b) Nota de Demanda: 44948201;

c) Dotação orçamentária: 46044944;

d) Pesquisas de Preço: 46225815, 46225973, 46226079, 46226142;

e) Mapa Comparativo de Propostas: 46226192;

f) Termo de Referência (TR) nº 14: 46226621;

g) Lista de Verificação (Área Demandante): 46237190;

h) Ato – Equipe de Pregão (SUREG/PI): 46237212;

i) Edital Pregão Eletrônico: 46237248;

j) Lista de Verificação (Edital e Contratos) SEADE/PI: 46237289;

k) Nota SUCOR-GERIC – Dispensa Matriz de Riscos: 46275382.

l) Decisão e Comunicação do Pregão 47934206

m) Relatório do Pregoeiro 47934640

1.3. Nos termos do **RELATÓRIO Nº 01/2025 - PREGOEIRO** 47934640, o Pregão Eletrônico nº 90.007/2025 teve sua abertura ocorrida na data de 04/11/2025 e contou com o registro de 22 propostas.

1.4. Como afere o referido Relatório, contudo, há divergência no que se refere ao valor spbre o qual deverá incidir o desconto (trata-se de licitação do tipo MAIOR DESCONTO).

1.5. Diante de tal impasse, e frente ao entendimento do Pregoeiro de que caberia a anulação do procedimento licitatório no presente caso, os autos foram despachados a esta Procuradoria para análise e manifestação.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE

2.1. Ressaltamos que a presente análise e manifestação fundamentam-se nos elementos, documentos e informações constantes nos autos deste processo licitatório. Assim, nos limitaremos a prestar, conclusiva e oportunamente, a consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar a conveniência dos atos praticados no âmbito desta Companhia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

2.2. Ainda em sede preliminar infere-se que as especificações técnicas contidas no processo tenham sido devidamente apuradas pela área técnica competente e conferidas pela autoridade responsável pela contratação.

2.3. Tem-se que na data de 04/11/2025 e contou com o registro de 22 propostas (47910796). Ao analisar a proposta melhor classificada com a área demandante foi observado que a orientação repassada no Termo de Referência, quanto a aplicação do desconto a ser aplicado, tomou como referência o valor de R$ 217.200,00 (duzentos e dezessete mil e duzentos reais), valor esse já com o desconto mínimo obrigatório de 9,5% (nove, cinco) por cento, quando o valor a ser considerado seria o valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

2.4. Explica-se. Através do Mapa Comparativo de Preços 46226192, foi quantificado o desconto mínimo a ser cond=cedido pelos licitantes, com base em licitações realizadas por órgãos públicos.

2.5. A quantificação da estimativa de gastos foi feita pelo SEADE/PI, conforme registro SEI 44980562.

2.6. A GEFAD/PI submeteu a demanda por meio de Despacho à SUREG/PI SEI 45014772, que por sua vez solicitou a alocação de recursos à área financeira da Matriz e o GEPEO indicou recursos - Despacho SEI nº 46044944.

2.7. A área administrativa confeccionou o Edital e o Termo de Referência e, neste último, orientou os licitantes a aplicarem desconto mínimo de 9,5% sobre o valor já descontado que era de R$ 217.200,00 (duzentos e dezessete mil e duzentos reais), quando o correto seria que o desconto deveria incidir sobre o montante de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

2.8. Nos termos do **RELATÓRIO Nº 01/2025 - PREGOEIRO** 47934640:

> Tal situação pode configurar inexequibilidade das propostas, comprometendo os princípios da isonomia, da competitividade e do interesse público, pois das 22 (vinte e duas) propostas registradas algumas seriam consideradas inexequíveis, seja por que os descontos concedidos ultrapassariam os limites estabelecidos pelo **Art. 56 da Lei nº 13.303/2006 e pelo Art. 279 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB**, aplicáveis nos serviços de engenharia, outras pela aplicação de descontos aquém do mínimo.

2.9 Por oportuno transcreve-se os artigos acima mencionados:

> Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:
>
> I - contenham vícios insanáveis;
>
> II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
>
> **III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;**
>
> IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 desta Lei;
>
> V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;
>
> VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

> Art. 279 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:
>
> I - contenham vícios insanáveis;
>
> II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
>
> **III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;**
>
> IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvada a hipótese de valor estimado sigiloso;
>
> V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Conab;
>
> VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

2.10. Por simples cálculo, verifica-se que se o percentual de 9,5% de desconto incidir sobre o montante do valor já descontado esse desconto será muito maior do que se incidisse sobre o valor estimado para a manutenção a princípio calculado que ficaria em torno de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para o período de 12 meses 46226621. Tal situação poderia configurar inexequibilidade das propostas, comprometendo os princípios da isonomia, da competitividade e do interesse público, pois das 22 (vinte e duas) propostas registradas algumas seriam consideradas inexequíveis, seja por que os descontos concedidos ultrapassariam os limites estabelecidos pelo Art. 56 da Lei nº 13.303/2006 e pelo Art. 279 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, aplicáveis nos serviços de engenharia, seja porque outras propostas apresentaram descontos menores do que o mínimo para que os valores continuassem exequíveis.

2.11. Ademais, alisando-se a situação concretamente posta nos autos, vê-se que assiste razão ao leiloeiro 47934640, posto que, de fato, a manutenção do desconto aplicado sobre o valor errado (uma vez que já descontado) detinha o condão de potencialmente violar o princípio da obtenção da competitividade insculpido no art. 4º do RLC. Outrossim, a correção do Termo de Referência para que dele conste valores exequíveis, como se verá mais a frente, atende aos princípios da probidade administrativa, razoabilidade e obtenção da competitividade previstos no já citado art. 4º do RLC.

2.12. Sobre a anulação do certame o pregoeiro ainda se manifestou no seguinte sentido:

> "Diante da divergência apontada quanto a base de valor a considerar para aplicação de desconto por parte dos licitantes e possíveis interposições de recursos e retardo no prosseguimento da presente licitação, decidiu o Pregoeiro em requerer à autoridade superior da SUREG/PI a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico CONAB/SUREG/PI nº 90.007/2025. Para tanto, suspendeu o Pregão; comunicou sua decisão aos licitantes (47934206), e submete a medida administrativa à avaliação do Superintendente Regional da SUREG/PI, para conhecer e deliberar. "

2.13. Ou seja, o Pregão Eletrônico em questão foi suspenso antes mesmo de sua conclusão, com a adjudicação/homologação do certame.

2.14. Acerca da Anulação e Revogação do Pregão Eletrônico o RLC assim dispõe:

> Art. 324 O Pregão Eletrônico deve ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, pela autoridade competente, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
>
> §1º A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato ou a da ata de registro de preços.
>
> §2º Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvando o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
>
> §3º A autoridade competente poderá solicitar apoio da área jurídica, quando for necessário dirimir dúvidas ou solicitar esclarecimentos quanto à possibilidade ou não de anulação do certame.
>
> Art. 325 O certame pode ser revogado pela autoridade competente, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
>
> Art. 326 Entende-se por autoridade competente, para os fins do título do pregão, o responsável pela autorização da deflagração do processo licitatório, nos termos deste Regulamento.

2.15. No presente caso, esta Procuradoria entende-se não se tratar de caso de Anulação, mas de Revogação, eis que não se verifica na espécie qualquer ilegalidade, mas na verdade erro material, que poderia redundar na inexequibilidade das porpostas.

2.16. Portanto,nos termos dos artigo 324-326 do RLC transcritos acima, esta Procuradoria opina pela revogação do certame (que deve ser feita pela mesma autoridade competente para a deflagração do certame, qual seja o Superintendente Regional do Piauí), por razões de interesse público devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tanto, conforme o Relatório do Pregoeiro SEI 47934640.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Ante o exposto, sem adentrar na análise dos elementos discricionários constantes dos presentes autos, entendemos que constam dos autos os elementos os motivos ensejadores da revogação do Pregão Eletrônico nº 90.007/2025, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e da NOC 10.901 – RLC, razão pela qual se este for o entendimento desta superintendência o mesmo deve ser revogado e os presentes autos recambiados para O SEADE/PI para readequação do Termo de Referência, e a consequente republicação e demais trâmites necessários ao normal prosseguimento do feito.

3.2. Assim, encaminhamos os autos à SUREG/PI para análise e deliberação, enquanto autoridade competente, nos termos do art. 326, do RLC.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Teresina/PI, 07 de novembro de 2025.

DANIELA TUPINAMBÁ FERNANDES
Procuradoria Regional do Piauí
Procuradora Regional Substituta - OAB/PR 70.408

Teresina, 07 de outubro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA TUPINAMBA FERNANDES**, **Procurador (a) Regional - Conab**, em 07/11/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **48065243** e o código CRC **899213C9**.